



PROCESSO N.: 2023001634
INTERESSADO: **DEPUTADA BIA DE LIMA**
ASSUNTO: Dispõe sobre a inclusão da “Semana do Cerrado” no Calendário Escolar da Rede de Ensino do Estado de Goiás.

RELATÓRIO

Versam os autos sobre projeto de lei, de autoria da Deputada Bia de Lima, que *dispõe sobre a inclusão da “Semana do Cerrado” no Calendário Escolar da Rede de Ensino do Estado de Goiás.*

Na Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR, o projeto de lei em exame recebeu parecer do Relator, Deputado Antônio Gomide, favorável à sua aprovação, sendo referendado, posteriormente, em plenário. Na sequência, os autos foram encaminhados a esta **Comissão de Educação**, oportunidade em que fui designada Relatora.

Essa é a síntese da proposição em análise.

No mérito, a importância da proposta é inquestionável, tendo em vista que o cerrado brasileiro tem papel fundamental para manter o equilíbrio da biodiversidade global, uma vez que é considerado a formação savânica mais biodiversa do planeta, compreendendo cerca de 5% do total da biodiversidade mundial. Além do destaque para fauna e flora, o bioma também abriga nascentes das principais bacias hidrográficas do Brasil e da América do Sul¹.

Dessa forma, o cerrado é tido como indispensável para garantir a manutenção do equilíbrio hidrológico em nosso país e continente, haja vista que, apesar do clima semiárido e regiões com períodos de deficiência hídrica, as águas da chuva conseguem penetrar o solo e abastecer os aquíferos e nascentes. E, justamente pelo fato do solo ser rico em água, serve como um grande reservatório subterrâneo, como é o caso do Aquífero Guarani².

¹ Disponível em: <https://summitagro.estadao.com.br/noticias-do-campo/qual-e-a-importancia-do-cerrado-a-biodiversidade-global/>. Acesso em 11/12/2023.

² Disponível em: <https://summitagro.estadao.com.br/noticias-do-campo/qual-e-a-importancia-do-cerrado-a-biodiversidade-global/>. Acesso em 11/12/2023.

Por fim, a importância do bioma é fundamentada no seu papel frente ao clima mundial, pois serve como um sumidouro de carbono — conta com um reservatório de mais de 260 toneladas de carbono por hectare³.

Contudo, a ação antrópica é o agente modificador das paisagens do cerrado e a constante destruição do bioma provoca a extinção de animais, plantas e crescimento do número de erosões. A principal ação é a agricultura que, a cada ano, abre mais áreas de cultivo, retirando a cobertura do cerrado, eliminando aos poucos o bioma⁴.

Do exposto, mostra-se a relevância de se incluir a Semana do Cerrado no calendário escolar da rede estadual de ensino.

Por outro lado, não obstante a proposta em análise já tenha sido objeto da competente análise técnico-jurídica na Comissão de Constituição, Justiça e Redação, impõe-se observar a vigência da **Lei nº 15.331, de 5 de agosto de 2005**, que institui a Semana do Cerrado e, no art. 2º, dispõe que *“durante esta semana, as escolas públicas estaduais e as demais repartições públicas deverão discutir e refletir sobre as importâncias deste bioma”*.

Portanto, mostra-se necessária a apresentação de um substitutivo para alterar referido diploma legal, de forma a acrescentar em sua redação o teor do projeto de lei em análise.

“SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 738, DE 17 DE AGOSTO DE 2023.

Altera a Lei nº 15.331, de 5 de agosto de 2005, que institui a Semana do Cerrado.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

³ Disponível em: <https://summitagro.estadao.com.br/noticias-do-campo/qual-e-a-importancia-do-cerrado-a-biodiversidade-global/>. Acesso em 11/12/2023.

⁴ Cerrado, um risco de extinção em Goiás. Disponível em: < <https://brasilecola.uol.com.br/brasil/cerrado-um-risco-extincao-goias.htm>>. Acesso em 11/12/2023.



Art. 1º A ementa da Lei nº 15.331, de 5 de agosto de 2005, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Institui a Semana do Cerrado e dá outras providências”.

Art. 2º A Lei nº 15.331, de 5 de agosto de 2005, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º Durante a Semana do Cerrado, as unidades da rede pública estadual de ensino e as demais repartições públicas deverão discutir e refletir sobre as importâncias do Bioma Cerrado.

Parágrafo único. A Semana do Cerrado fica incluída no calendário da rede pública estadual de ensino, como tema contemporâneo transversal de meio ambiente”. (NR)

Art. 2º-A. Durante a Semana do Cerrado, serão priorizadas as seguintes atividades:

I – estímulo à promoção de atividades educativas e culturais que enfatizem a importância do Cerrado;

II – estímulo ao plantio de mudas nativas;

III - estímulo à realização de palestras e exposições fotográficas, bem como de oficinas de reciclagem e apresentações teatrais sobre preservação;

IV – estímulo ao estudo do Bioma Cerrado e de seus sistemas de funcionamento;

V – estímulo à realização de ações pedagógicas que permitam a compreensão crítica da dimensão histórica, ética e política das questões socioambientais que envolvem o Bioma Cerrado;

VI – estímulo à realização de projetos, inclusive de natureza artística e lúdica, que valorizem o pertencimento dos seres humanos à natureza, à diversidade e interdependência dos seres vivos, às diferenças culturais e conhecimentos tradicionais;

VII – estímulo à realização de atividades externas, como atividades de campo, que proporcionem contato direto com o meio ambiente e maior vivência com a natureza;



VIII – estímulo ao respeito às particularidades territoriais de cada população em relação ao Bioma Cerrado, considerando esses aspectos na elaboração das atividades pedagógicas e culturais;

IX – estímulo à articulação entre as instituições públicas ligadas às áreas do meio ambiente, cultura, educação e comunicação;

X – incentivo à participação da comunidade e de entidades da sociedade civil que atuem em defesa do Bioma Cerrado” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação”.

Portanto, tendo em vista a **importância e oportunidade** da presente proposta, **adotado o substitutivo retro**, manifesto pela sua **aprovação**. É o relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em 20 de fevereiro de 2024.


Deputada VIVIAN NAVES
Relatora